

siders itself bound by the following articles and paragraphs of the Charter:

Article 1, paragraphs 1, 2, 3, 4;  
 Article 2, paragraphs 1, 2, 5, 7;  
 Article 4, paragraphs 2, 3, 4;  
 Article 5;  
 Article 6, paragraphs 1, 2, 3, 4;  
 Article 7, paragraphs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10;  
 Article 8, paragraphs 3, 4, 5;  
 Article 10, paragraphs 2, 4;  
 Article 11, paragraphs 1, 2, 3;  
 Article 12, paragraphs 1, 3;  
 Article 14, paragraphs 1, 2;  
 Article 15, paragraph 3;  
 Article 17, paragraph 1;  
 Article 18, paragraphs 1, 2, 3, 4;  
 Article 19, paragraphs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12;  
 Article 20;  
 Article 26, paragraphs 1, 2;  
 Article 27, paragraphs 1, 2, 3;  
 Article 29.»

#### Tradução da declaração

Em conformidade com o n.º 1 do artigo A da parte III da Carta Social Europeia, revista, a Geórgia considera-se vinculada pelos seguintes artigos e números da Carta:

Artigo 1.º, n.ºs 1, 2, 3, 4;  
 Artigo 2.º, n.ºs 1, 2, 5, 7;  
 Artigo 4.º, n.ºs 2, 3, 4;  
 Artigo 5.º;  
 Artigo 6.º, n.ºs 1, 2, 3, 4;  
 Artigo 7.º, n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10;  
 Artigo 8.º, n.ºs 3, 4, 5;  
 Artigo 10.º, n.ºs 2, 4;  
 Artigo 11.º, n.ºs 1, 2, 3;  
 Artigo 12.º, n.ºs 1, 3;  
 Artigo 14.º, n.ºs 1, 2;  
 Artigo 15.º, n.º 3;  
 Artigo 17.º, n.º 1;  
 Artigo 18.º, n.ºs 1, 2, 3, 4;  
 Artigo 19.º, n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12;  
 Artigo 20.º;  
 Artigo 26.º, n.ºs 1, 2;  
 Artigo 27.º, n.ºs 1, 2, 3;  
 Artigo 29.º

Portugal é Parte desta Carta, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 64-A/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 241 (suplemento), de 17 de Outubro de 2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 54-A/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 241 (suplemento), de 17 de Outubro de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 30 de Maio de 2002, conforme o Aviso n.º 63/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 150, de 2 de Julho de 2002.

A Carta entrou em vigor para a Geórgia em 1 de Outubro de 2005.

Direcção-Geral de Política Externa, 12 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

#### Aviso n.º 49/2007

Por ordem superior se torna público ter o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte formulado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 28 de Fevereiro de 2005, uma alteração de uma declaração à Convenção de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal, aberta à assinatura em Estrasburgo em 20 de Abril de 1959:

«As of 1 April 2005, the Government of the United Kingdom will no longer deem the Solicitor of Her Majesty's Customs and Excise and any person within the Solicitor's Office authorised by him or the Commissioners of the Inland Revenue to be judicial authorities for the purposes of the Convention. The Government of the United Kingdom wishes to replace the aforementioned authorities with the Director of the Revenue and Customs Prosecutions Office and anyone within that Office authorised by him. The declaration made under article 24 of the Convention should read as follows with effect from 1 April 2005:

'In accordance with article 24 for the purposes of the Convention, the Government of the United Kingdom deems the following to be judicial authorities:

Magistrates' Courts, the Crown Court and the High Court;

The Attorney General for England and Wales;  
 The Director of Public Prosecutions and any Crown Prosecutor;

The Director and any designated member of the Serious Fraud Office;

The Secretary of State for the Trade and Industry in respect of his functions of investigating and prosecuting offences;

The Director of the Revenue and Customs Prosecutions Office and anyone within that Office authorised by him;

District Courts and Sheriff Courts and the High Court of Justiciary;

The Lord Advocate;

Any Procurator Fiscal;

The Attorney General for Northern Ireland;

The Director of Public Prosecutions in Northern Ireland;

The Financial Services Authority.'»

#### Tradução da declaração

A partir de 1 de Abril de 2005, o Governo do Reino Unido deixará de considerar o Solicitor of Her Majesty's Customs and Excise and any persons within the Solicitor's Office authorised by him, bem como os Commissioners of the Inland Revenue como autoridades judiciárias para efeitos da presente Convenção. O Governo do Reino Unido deseja substituir as autoridades acima referidas pelo Director of the Revenue and Customs Prosecutions Office and anyone within that Office authorised by him. A declaração feita nos termos do artigo 24.º da Convenção terá a seguinte redacção a partir de 1 de Abril de 2005:

«Em conformidade com o artigo 24.º, para efeitos da Convenção, o Governo do Reino Unido considera autoridades judiciárias as pessoas ou órgãos seguintes:

Magistrates' Courts, the Crown Court and the High Court;

The Attorney General for England and Wales;

The Director of Public Prosecutions and any Crown Prosecutor;

The Director and any designated member of the Serious Fraud Office;

The Secretary of State for the Trade and Industry in respect of his functions of investigating and prosecuting offences;

The Director of the Revenue and Customs Prosecutions Office and anyone within that Office authorised by him;

District Courts and Sheriff Courts and the High Court of Judiciary;

The Lord Advocate.»

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela resolução da Assembleia da República n.º 39/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 161, de 14 de Julho de 1994, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 56/94, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 161, de 14 de Julho de 1994, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 27 de Setembro de 1994, conforme o Aviso n.º 280/94, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 255, de 4 de Novembro de 1994.

A declaração produziu efeitos para o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte em 1 de Abril de 2005.

Direcção-Geral de Política Externa, 13 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

### Portaria n.º 226/2007

de 5 de Março

Pela Portaria n.º 734/2005, de 29 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal de Santana (processo n.º 4013-DGRF), situada no município de Nisa, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca de Santana.

Verificou-se entretanto que a área mencionada na portaria acima referida não está correcta nem a localização dos prédios rústicos que integram a presente zona de caça corresponde à delimitação constante da planta anexa à mesma portaria, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

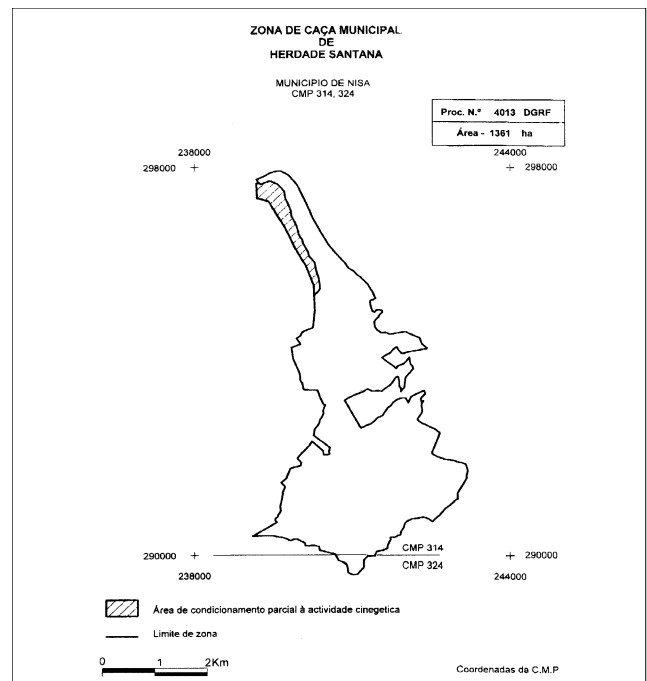
Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o n.º 2.º da Portaria n.º 734/2005, de 29 de Agosto, passe a ter a seguinte redacção:

«Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à

presente portaria, que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de São Simão, município de Nisa, com a área de 1361 ha.»

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 12 de Fevereiro de 2007. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Dezembro de 2006.



## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Portaria n.º 227/2007

de 5 de Março

Os ciclos de estudos especiais assumem um papel de enorme relevo enquanto processo suplementar de formação dos médicos em matérias e técnicas individualizadas e específicas, conexas ou afins com a sua área profissional de especialização.

Na sequência do novo regime do internato médico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, impõe-se proceder à regulamentação dos ciclos de estudos especiais, aproveitando-se este novo enquadramento legal não só para actualizar o anterior regime mas também para instituir medidas inovadoras que permitam, com maior brevidade, suprir a carência de médicos com determinadas diferenciações técnicas.

Foi ouvida a Ordem dos Médicos.

Assim:

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento dos Ciclos de Estudos Especiais, anexo a esta portaria, da qual faz parte integrante.